



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	386
19/03/2004	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	02

MENSAGEM/058

Rio Grande, 16 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 016, que **“ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTS. 45 E 47, DA LEI Nº 5.821, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, tendo em vista que os Agentes Municipais de Trânsito e Transportes de nosso Município, inúmeras vezes, permanecem no meio de cruzamentos de vias, efetuando sinalização manual a condutores de veículos, estando, desta forma, expostos potencialmente ao risco de vida de serem atropelados; Por efetuarem o fechamento de vias, ou parte delas, a fim de garantir a segurança na execução de trabalhos de outras Secretarias, sendo, entre outros, pavimentação, abertura de valas, obras de escoamento pluvial, encontrando-se expostos a riscos advindos de condutores de veículos; Por efetuarem abordagens a condutores de veículos, totalmente a descoberto, haja vista que não usam qualquer espécie de arma, a fim de solicitar documentação ou emitir Autos de Infração, correndo dessa forma o risco potencial de defrontarem-se com ladrões, traficantes, bandidos ou cidadãos revoltados, embriagados, etc, os quais podem originar conflitos com a ameaça à vida dos Agentes. Salientamos que diversas vezes foram registradas ocorrências policiais feitas pelos Agentes, os quais estiveram sob ameaça de agressão, desacato, tentativa de suborno, tentativa de atropelamento, etc.

Da mesma forma, devemos considerar os guardas municipais e vigilantes que estão em situação idêntica, quando de guarda de prédios e logradouros públicos.

EXMº. SR.  
CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

7/9.030  
PL

Quanto aos monitores, devemos considerar a situação de trabalho junto ao CEMCA, no atendimento de menores em situação de risco social e distúrbios de comportamento.

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em exercício

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*Fls. 04*  
*AP*

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 16 MARÇO DE 2004**

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTS. 45 E 47, DA LEI Nº 5.821, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O Art. 45, da Lei nº 5.821, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 – O adicional de risco de vida decorrente de atividades penosas e imprevisíveis, consideradas aquelas realizadas pelos servidores em exercício das atribuições dos empregos de Zelador de Escolas, Vigilante, Guarda Municipal, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes e Monitor, é calculado sobre o vencimento básico inicial da respectiva categoria do servidor, conforme regrado a seguir.

I – Zelador de Escolas e Monitor – 30% (Trinta por cento)

II – Vigilante, Guarda Municipal e Agente de Fisc. Trânsito – 70% (Setenta por cento)

**Parágrafo Único** – Somente terão direito a percepção do adicional, os empregados que estiverem no efetivo exercício das atribuições dos referidos empregos, sendo vedada outra destinação.”(NR)

**Art. 2º** - O Art. 47, da Lei nº 5.821, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47 – Ao executar serviços extraordinários, o empregado fará jus a percepção dos adicionais previstos nos Arts. 43, 44 e 45, calculados sobre os valores derivados dos serviços extraordinários.” (NR)

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hs 05  
Rl

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2004.

**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em exercício



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

*Hs. 06*  
*RF*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER** *34*

**PROCESSO** *386/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *23* de *MARÇO* de 200*4*.

*[Signature]*  
 .....  
 Presidente  
*[Signature]*  
 .....  
 Vice-Presidente  
*[Signature]*  
 .....  
 Secretário  
 .....  
 Membro  
*[Signature]*  
 .....  
 Membro

*Voto separado:*  
 No meu entendimento, o presente projeto carece de fundamentação técnica quanto à alegação que os monitores sofrem um "Risco" menor. Penso que o Conselho Ju. Rídico deveria manifestar-se. *23.03.04*



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

H/s. 07  
RF

PROC. Nº 386/2004

### DESPACHO

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do  
presente                  Processo                  Legislativo                  à(s)                  Comissão(ões)

FINANÇAS

\_\_\_\_\_ para análise  
dentro de sua competência.

Rio Grande, 23 de MARÇO de 2004,

  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
COMISSÃO DE FINANÇAS

H/9.08  
R

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma , considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 29 de agosto de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



CIDADE HISTÓRICA  
**RIOGRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/065

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

113.09

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 435
19/03/2004
RUBRICAS FOLHAS

*[Handwritten signature]*

Anexar ao processo para exame das Comissões de CCJ e Finanças. Em 29.3.2004.

Rio Grande, 26 de março de 2004.

CÓPIA

*[Handwritten signature]*  
Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o impacto orçamentário referente aos Projetos de Lei encaminhados pelas Mensagens 058 e 059.

Participo a Vossa Excelência que as despesas com Pessoal do Poder Executivo está projetada em aproximadamente R\$ 61.100.464,87 (Sessenta e Um Milhões, Cem Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos), perfazendo um total de 51% (cinquenta e um) sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2004. O total da despesa para aplicação das gratificações é de R\$ 255.725,62 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos). Considerar para o período de 2005 e 2006 um aumento percentual de 10% (dez) da Receita do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

*[Handwritten signature]*  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 10  
P

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

<i>Mês de criação:</i> <i>Abril de 2004</i>				
Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês) R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação	97,86	228,20	130,34	1.433,74
Gratificação Natalina				130,34
Gratificação de férias				130,34
Total	97,86	228,20	130,34	1.694,42
Encargos por agente fiscalização de trânsito e transportes (21%)	20,55	47,92	23,37	355,82
Total Geral Anual	118,41	276,12	157,71	2.050,24
Valor para 30 agente fiscalização de transito e transporte	3.552,30	8.283,60	4.731,30	61.507,20

Base salarial: R\$ 326,00  
Considerar valor para 11 meses

0



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

fls. 11  
RP

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AO CARGO DE GUARDA  
MUNICIPAL**

*Mês de criação:  
Abril de 2004*

Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês)R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação	95,04	221,76	126,72	1.393,92
Gratificação Natalina				126,72
Gratificação de férias				126,72
Total	95,04	221,76	126,72	1.647,36
Encargos por Guarda Municipal (21%)	19,95	46,56	26,61	345,94
Total Geral Anual	114,99	268,32	153,33	1.993,30
Valor para 78 Guardas Municipais	8.969,22	20.928,96	11.959,74	155.477,40

Base salarial: R\$ 316,80  
Considerar valor para 11 meses

0



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Ho. 12  
R

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AO CARGO DE MONITOR**

<i>Mês de criação:</i>				
<i>Abril de 2004</i>				
Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês)R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação		97,80	97,80	1.075,80
Gratificação Natalina				97,80
Gratificação de férias				97,80
Total		97,80	97,80	1.271,40
Encargos por monitor(21%)		20,53	20,53	266,99
Total Geral Anual		118,33	118,33	1.538,39
Valor para 03 monitores		2.366,60	2.366,60	30.767,80

Base salarial: R\$ 326,00  
Considerar valor para 11 meses

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*H. 14*

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AO CARGO DE ZELADOR DE ESCOLA**

<i>Mês de criação:</i>				
<i>Abril de 2004</i>				
Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês)R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação	422,90			
Gratificação Natalina	422,90			
Gratificação de férias	422,90			
Total	1.268,70			
Encargos por zelador de escola (21%)	266,42			
Total Geral Anual	1.535,12			
Valor para 01 zelador de escola	16.886,39			

Base salarial: R\$ 422,90

Considerar valor para 11 meses

Obs.: Não há impacto financeiro tendo em vista que o referido funcionário já percebe o percentual de 30% (trinta por cento), portanto já considerado no orçamento de 2004.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

**ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTS. 45 E 47, DA LEI Nº 5.821, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Art. 45, da Lei nº 5.821, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 45- O adicional de risco de vida decorrente de atividades penosas e imprevisíveis, consideradas aquelas realizadas pelos servidores em exercício das atribuições dos empregos de Zelador de Escolas, Vigilante, Guarda Municipal, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Monitor, é calculado sobre o vencimento básico inicial da respectiva categoria do servidor, conforme regrado a seguir:

- I- Zelador de Escolas e Monitor – 30% (Trinta por cento)
- II- Vigilante, Guarda Municipal e Agente de Fisc. Trânsito- 70% (Setenta por cento)

Parágrafo único- Somente terão direito a percepção do adicional, os servidores que estiverem no efetivo exercício das atribuições dos referidos empregos, sendo vedada outra destinação.” (NR)

**Art. 2º** - O Art. 47, da Lei nº 5.821, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47- Ao executar serviços extraordinários, o servidor fará jus à percepção dos adicionais previstos nos Arts. 43, 44 e 45, calculados sobre os valores derivados dos serviços extraordinários.” (NR)

**Art. 3º** -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. n. °287/2004  
Proc. n°386/04

Rio Grande, 30 de março de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 016 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Ver. Cláudio Diaz  
Presidente

**ANEXO: Altera as redações dos Arts. 45 e 47, da Lei nº 5.821, de 07 de novembro de 2003 e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**